LEI N.º 5002 DE 16 DE ABRIL DE 1998

Extingue a Caixa de Assistência Previdenciária Parlamentar do Estado do Piauí, e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial nº 88 de 12.05
1998

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Caixa de Assistência Previdenciária Parlamentar do Estado do Piauí, criada pela Lei nº 4.745, de 16 de janeiro de 1995.

Art. 2º - A liquidação da Caixa ocorrerá a partir de 01-04-98 e será conduzida por uma Comissão de 3 (três) Parlamentares Contribuintes, indicados pelos filiados, com a finalidade de administrar o patrimônio, estabelecer as normas para as devoluções referentes às contribuições compulsórias determinadas no Art. 7º e seus incisos, da Lei nº 4.745, de 16 de janeiro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de abril de 1998.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI N.º [illegible] DE [illegible] DE [illegible] DE 19[illegible]

Extingue a Caixa de Assistência Previdenciária Parlamentar do Estado do Piauí, e dá outras providências.

P[illegible]
D. Oficial nº 88 de 12.05
1998

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Caixa de Assistência Previdenciária Parlamentar do Estado do Piauí, criada pela Lei nº 4.745, de 16 de janeiro de 1995.

Art. 2º - A liquidação da Caixa ocorrerá a partir de 01-04-98 e será conduzida por uma Comissão de 3 (três) Parlamentares Contribuintes, indicados pelos filiados, com a finalidade de administrar o patrimônio, estabelecer as normas para as devoluções referentes às contribuições compulsórias determinadas no Art. 7º e seus incisos, da Lei nº 4.745, de 16 de janeiro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), [illegible] de [illegible] de 1998.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI N.º 5002 DE 16 DE ABRIL DE 1998

Extingue a Caixa de Assistência Previdenciária Parlamentar do Estado do Piauí, e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial nº 88 de 12.05
1998

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Caixa de Assistência Previdenciária Parlamentar do Estado do Piauí, criada pela Lei nº 4.745, de 16 de janeiro de 1995.

Art. 2º - A liquidação da Caixa ocorrerá a partir de 01-04-98 e será conduzida por uma Comissão de 3 (três) Parlamentares Contribuintes, indicados pelos filiados, com a finalidade de administrar o patrimônio, estabelecer as normas para as devoluções referentes às contribuições compulsórias determinadas no Art. 7º e seus incisos, da Lei nº 4.745, de 16 de janeiro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de abril de 1998.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO